



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

LEI Nº 462/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 409/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei 409/2021 de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS - **LAGOA SECA EMPREENDEDORA**, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento.

§ 1º Para efeito desta Lei considera-se pequeno negócio a atividade desenvolvida por micro empresa, empreendedor individual, agricultor que possua negócio comprovado no campo, artesãos devidamente credenciado pelo município, pessoas físicas que possua atividade empreendedora, ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tenha como função básica a produção de bens ou prestação de serviço, objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda com faturamento anual de até R\$ 360.000,00.

Art. 2º O artigo 4º da Lei 409/2021, de 29 de setembro de 2021 passa a vigorar com a redação seguinte, acrescido das alterações dos dispositivos que o integram, presentes nesta Lei:

Art. 4º Constituirão recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS**, os valores provenientes das receitas correspondentes aos itens constantes nos incisos deste artigo:

I – Crédito especial de contrapartida da Prefeitura Municipal, inicialmente, de até **1.500 mil UFLS** ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS, criado por esta lei, e durante a execução do PROGRAMA **LAGOA SECA EMPREENDEDORA** em valores definidos em dotação orçamentária;

II - O produto resultante da arrecadação da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que tem como fato gerador a assinatura de contratos celebrados entre o município de Lagoa Seca e os seus fornecedores de bens, serviços e contratação de obras, com fator de 1,5% (um e meio por cento) sobre todos os valores realizados no ato de consolidação dos respectivos pagamentos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

III - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

IV - Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Lagoa Seca;

VI - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII - Amortizações de empréstimos concedidos;

VIII – Recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS em montante a ser aprovado pelo Conselho Gestor do mencionado Fundo, devendo este ser integralmente aplicado em ações que componham a construção de mecanismos de economia solidária e inserção social;

IX – Nos termos do Art. 145, II da CF/1988 e para efeitos de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no Inciso II do presente artigo, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certificação de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica e social que comprove a plena execução do objeto das contratações de que trata a presente lei ;

§ 1º Os recursos de que trata o inciso II deste artigo serão recolhidos e transferidos ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS no ato do pagamento pelo município ao credor.

§ 2º O valor arrecadado mensalmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS poderá ser utilizado imediatamente para as finalidades propostas por esta lei;

§ 3º Ficam excluídos do pagamento da Taxa de Administração constante no inciso II deste artigo, os pagamentos relativos a:

I - Serviços públicos realizados mediante dispensa de procedimento licitatório para contratação com o Município, cujo valor do contrato seja de até vinte salários mínimo;

II - Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

§ 4º Aplica-se a cobrança da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO prevista no Inciso II deste artigo, aos pagamentos efetuados pelo município de Lagoa Seca aos seus credores, cujo fato gerador resultante da contratação seja alcançado pelos dispositivos constantes nesta lei.

Art. 3º Fica alterada a composição do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS, instituído pelo artigo 6º da Lei 409/2021 de 29 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte composição:

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do FUNDO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS, composto pelas seguintes representações:

I – O Secretário Municipal de Assistência Social ou alguém designado pelo mesmo;

II – O Secretário Municipal de Finanças ou alguém designado pelo mesmo;

III – O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou alguém designado pelo mesmo;

IV - Um Agente de Desenvolvimento Municipal indicado pelo Prefeito;

V – Um Agricultor empreendedor;

VI – Um representante da categoria empresarial ME;

VII – Um representante da categoria empresarial MEI;

VIII - Um representante das Associações Comunitárias.

§ 1º Cada órgão ou entidade, indicará UM MEMBRO para representar o segmento no Comitê de Acompanhamento de Fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos da Lei Nº 409/2021, modificados pela presente Lei.

Lagoa Seca-PB, 28 de dezembro de 2022.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA
Prefeita Municipal de Lagoa Seca